

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Normas Técnicas(CNT) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

**Art. 2º** - A CNT integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A CNT destina-se a tratar de assuntos de normas técnicas nos aspectos científico, técnico e industrial.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CNT será constituída por três Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - São atribuições da CNT:

**I** - Estimular a adoção de normas técnicas e incentivar sua implantação.

**II** - Estimular a implementação de medidas que incrementem a segurança do ato anestésico.

**III** - Incentivar o intercâmbio com organizações similares, nacionais e estrangeiras.

**IV** - Os representantes das Regionais deverão divulgar, incentivar e estimular a aplicação de Normas e Padrões, no âmbito de seus respectivos Estados, sob a orientação da CNT.

**V** - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

**Art. 6º** - Os membros da CNT elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente da CNT:

**I** - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

**II** - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário:

**I** - Secretariar as reuniões da CNT, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

**II** - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

**Art. 9º** - São atividades da CNT:

**I** - reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

**II** - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de normas técnicas.

**III** - Divulgar, em quaisquer níveis, assuntos relativos às normas técnicas.

**IV** - Vistoriar instalações relativas à Anestesiologia, a pedido da Diretoria da SBA.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

**I** - Da CNT.

**II** - Da Diretoria.

**III** - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**§ 1º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**§ 2º** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CNT.

**§ 3º** - Quando a iniciativa da reforma for da CNT, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 11** - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CNT, cabendo recurso à Diretoria.